

CRÉDITO DE ICMS SOBRE ENERGIA PRODUTIVA (LAUDO TÉCNICO)

O QUE É PERMITIDO CREDITAR?

A Legislação Federal (Lei Complementar 102/00 e 114/02) e os RICMS estaduais são claros a esse respeito: é permitido o crédito do ICMS cobrado sobre a energia consumida nos processos de industrialização.

QUEM TEM DIREITO?

Empresas que possuam processos de industrialização e estejam operando no regime de tributação de Lucro Real ou Presumido têm direito a esse crédito.

O QUE SÃO PROCESSOS INDUSTRIAIS (RICMS)?

Art. 3.º Para os efeitos do disposto neste regulamento, considera-se:

III - industrialização, qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade de produto, ou o aperfeiçoar para o consumo, tais como:

- 1. a que, exercida sobre a matéria-prima ou produto intermediário, importe em obtenção de espécie nova (transformação);*
- 2. a que importe em modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto (beneficiamento);*
- 3. a que consista na reunião de produtos, peças ou partes de que resulte um novo produto ou unidade autônoma (montagem);*
- 4. a que importe em alterar a apresentação do produto, pela colocação de embalagem, ainda que em substituição à original, salvo quando a embalagem colocada se destine, apenas, ao transporte da mercadoria (acondicionamento ou reacondicionamento);*
- 5. a que, exercida sobre o produto usado ou partes remanescentes do produto deteriorado ou inutilizado, o renove ou restaure para utilização (renovação ou recondicionamento);*

IV - industrial, o estabelecimento que realize operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade de produto, ou o aperfeiçoar para o consumo ou para o uso como matéria-prima por outro industrial;

COMO FAZER ESSE RATEIO DE ENERGIA?

Para fazer o rateio da energia, é necessário classificar os setores em industriais (Energia Produtiva) e não industriais (Energia Não Produtiva), medir e estimar o consumo de cada um desses setores, e então totalizar por tipo e fazer o rateio.

Dado que há muitos parâmetros que definem a forma ideal do rateio, a maneira mais isenta e segura é contar com o conhecimento de um perito, na forma de um **Laudo Técnico**. Este laudo, quando emitido em conformidade com a lei, é um instrumento legalmente válido e dá legitimidade ao ato fiscal.

O **Laudo Técnico** deve obrigatoriamente ser elaborado por um profissional (Engenheiro Eletricista) habilitado, com registro ativo no CREA, e deve ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Ele é o instrumento para definir o "Percentual referente às Cargas Elétricas Consumidas no Processo Produtivo", e deve conter um memorial de cálculo que inclua, entre outros dados:

- Definições técnicas das áreas Produtivas e Não Produtivas e seus respectivos equipamentos elétricos;
- Levantamento das cargas elétricas das respectivas áreas;
- Análise das Curvas de Consumo e Demanda.

Observação: A partir da elaboração do **Lauda**, a empresa passa a ter direito ao crédito referente ao percentual produtivo encontrado, além de poder pleitear, se julgar conveniente, a recuperação de valores indevidamente cobrados nos últimos 5 anos.

15/06/2020